

Art. 13. ASSENTAR que as equipes do apoio técnico psicossocial (psicólogos (as), terapeutas ocupacionais, dentre outros (as)) que forem vinculadas às varas integrantes não serão objeto de mudança em virtude da instalação da Diretoria Regional do Sertão, permanecendo vinculadas às varas integrantes.

Art. 14. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias, no sentido de adequar os Sistemas PJE e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Regional do Sertão.

Art. 15. DEFINIR o Fórum Francisco Manoel de Souza Filho, na comarca de Petrolina, como local sede desta Diretoria e o Fórum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, na comarca de Serra Talhada, como local subsede da Diretoria Regional do Sertão (DRS).

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, de 29 de abril de 2024.

EMENTA : Instala a Diretoria Regional do Agreste e dispõe sobre sua regulamentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º 100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Regional do Agreste, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Regional do Agreste,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria Regional do Agreste, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que as Diretorias de Processamento Remoto são órgãos jurisdicionais permanentes, vinculados à Central Judiciária de Processamento Remoto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos sob sua competência.

Art. 3º DETERMINAR que a "Diretoria Cível Regional do Agreste", instituída pela Instrução Normativa TJPE n.º16/2017, passará a se chamar "Diretoria Regional do Agreste - DRA".

Art. 4º RESOLVER que o s (as) servidores (as) que exerçam ou venham a exercer suas funções junto à DRA serão lotados (as) nesta unidade, não havendo vinculação ou subordinação à unidade de origem, tampouco àquelas a que estiverem designados (as) para cumprimento dos atos processuais

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º DECIDIR que a Diretoria Regional do Agreste – DRA é responsável pela prática de atos cartorários nos processos eletrônicos em tramitação nas Unidades Judiciárias elencadas no Anexo Único da Resolução nº 512, de 19/12/2023.

Art. 6º DELIBERAR que o s atos próprios do Gabinete do (a) Juiz (iza), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as) do (a) Juiz (iza), continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§ 1º Ficarão ainda a cargo dos gabinetes das unidades judiciárias integrantes à DRA:

I - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais iniciais;

II - a conferência inicial dos caracteres gerais dos processos para fins de saneamento de inconsistências;

III - a gestão do acervo concluso, no intuito de evitar a criticidade dos trâmites, com a devida movimentação dos autos, visando o acompanhamento e o alcance das metas e prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

IV - a indicação, no despacho ou decisão, as informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência (caso tais informações não sejam incluídas no pronunciamento pelo (a) Juiz (iza), caberá à DRA certificar a omissão e entrar em contato com a unidade judiciária para que o gabinete ou a secretaria judiciária proceda com o registro das informações necessárias para a realização das audiências);

V - a indicação, no pronunciamento, do (a) perito (a) designado (a) para a realização da perícia. Nos casos em que não houver a referida indicação e o (a) magistrado (a) determinar a indicação por parte da Diretoria, ficará a cargo da DRA designar perito (a) por meio do Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS e proceder com as comunicações processuais necessárias.

VI - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJE, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato judicial, além de realizar o upload das mídias gravadas durante a mencionada audiência para o site de audiências digitais do TJPE;

VII - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência ou sessão de júri designados (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo (a) Juiz (íza), sua Assessoria, ou outro (a) servidor (a) designado (a) pelo (a) Magistrado (a), deverá expedir certidão nos autos eletrônicos, assinada digitalmente, na qual deverão constar os referidos dados. Em seguida, o processo deverá ser enviado para a tarefa “designar audiência”, cabendo à Diretoria Regional do Agreste proceder à inclusão da audiência ou júri na pauta do sistema PJE e realizar as comunicações processuais necessárias);

VIII - os atos preparatórios necessários ao sorteio dos (as) jurados (as) que figurarão no conselho de sentença nas sessões de julgamento (júri), tais como editais, inscrições, obtenção de listas de nacionais provenientes de entidades privadas ou governamentais, publicações no DJE, inclusive das pautas de julgamentos, bem como as expedições das intimações (mandados, cartas ou intimações remotas) dos (as) jurados (as) sorteados (as), e o acompanhamento e a análise dos eventuais pedidos de dispensa apresentados;

IX - a marcação da audiência e da sessão de julgamento (júri) de réus (rés) presos (as) no SIAP, anexando o comprovante de agendamento em PDF aos autos eletrônicos, bem como a marcação das audiências no Cisco Webex, se for o caso de ato telepresencial, com a disponibilização do *link* da sala virtual no processo eletrônico, para possibilitar as intimações das partes, testemunhas, dentre outros (as), por parte da Diretoria.

X - a realização da audiência e das sessões de julgamento (júri popular), a anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJE, das respectivas assentadas e eventuais documentos apresentados pelas partes e interessados (as) durante o ato, bem como a movimentação seguinte do processo após o término do ato, retirando os autos da tarefa “realizar audiência”, e encaminhado para “conclusão” ou “adotar providências”, conforme o caso exigir;

XI - o *upload* das mídias gravadas durante as audiências e sessões de julgamento (júri) para o site de audiências digitais do TJPE;

XII - o controle cauteloso dos (as) réus (rés) presos (as) cuja ordem de prisão tenha se originado ou cuja análise de manutenção de prisão seja de competência da vara integrante;

XIII - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas, a exemplo do Sisbajud, Renajud, Infojud, bem como quaisquer outros sistemas externos que não possam ser disponibilizados aos servidores da Diretoria em quantidade necessária para atendimento das demandas, além da impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJE.

§ 2º - Ficarão ainda a cargo das unidades judiciárias integrantes:

I - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova física de processos judiciais eletrônicos;

II - os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade e o procedimento de migração de processo físico para o sistema PJE até sua finalização, que dar-se-á com a expedição de certidão de finalização da migração, conforme ato normativo competente;

III - os protocolamentos no Sistema PJe, no Portal e-SAJ e demais sistemas externos dos processos de execução de medidas socioeducativas, internação provisória e cartas precatórias;

IV - a alimentação, o preenchimento e a expedição de documentos junto aos cadastros do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a exemplo das guias de execução de medidas socioeducativas e de acolhimento institucional;

V - o agendamento de audiências via Sistema Integrado de Administração Prisional – SIAP/SERES e FUNASE;

VI – as consultas aos sistemas SIEL, CRC-Jud e outros sistemas externos que não possam ser disponibilizados aos (às) servidores (as) da Diretoria em quantidade necessária para atendimento das demandas;

VII - ficam sob a responsabilidade da unidade judiciária, nos processos criminais, os atos e expedientes processuais urgentes surgidos em decorrência de audiência ou sessão de julgamento (júri), quando ultrapassarem o horário de funcionamento desta Diretoria, listados a seguir:

a) mandados de prisão;

- b) alvará de soltura;
- c) os decorrentes de decisões em Medidas Protetivas de urgência.;
- d) ofício de devolução em caso de apresentação presencial de réu (ré) preso (a), intimado (a) para audiência ou sessão de júri.

VIII - os editais para cadastramento de entidades para fins de recebimento de valores pagos à título de prestação pecuniária, sua homologação e prestação de conta, com as devidas publicações;

IX - o atendimento presencial nas dependências da unidade judiciária às partes, advogados (as), dentre outros (as), a gestão de atendimento remoto no TJPE Atende, Balcão Virtual, e-mail e malote digital funcional da Vara Integrante, assim como o acompanhamento do comparecimento presencial, quando a Comarca não dispuser do sistema biométrico;

X - a certificação dos cumprimentos das obrigações determinadas nas transações, nos sursis processual e penal, visto que os processos ficam suspensos e/ou arquivados até que haja o (des)cumprimento;

XI - a inserção no sistema SEEU do comparecimento presencial do apenado em regime aberto ou Penas Restritivas de Direito-PRD;

XII - as comunicações necessárias à inclusão em pauta de oitivas especiais realizadas pelo Depoimento Acolhedor;

XII - o atendimento presencial e pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, aos (às) Advogados (as), à Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias, às partes e ao público em geral;

XIV - o encaminhamento das demandas oriundas do atendimento às partes e advogados (as), bem como do próprio Gabinete da unidade, exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da Central de Atendimento – SGCA.

§ 3º A expedição dos atos cartorários indicados no inciso VIII do §2º, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderá ser praticada pela Unidade Judiciária, de forma concorrente, sempre que verificada possibilidade de prejuízo ou perecimento do direito e caso não seja imediatamente executada pela Diretoria.

§ 4º Fica autorizado, ainda, à unidade judiciária promover atos de citação, intimação e afins das partes que comparecerem presencialmente no balcão da unidade, com fulcro na eficiência e celeridade processual.

Art. 7º RESOLVER que a o Secretariado e Apoio Administrativo desta Diretoria de Processamento Remoto competirá:

I - secretariar e apoiar as atividades realizadas pelos (as) Chefes de Núcleo ou Supervisores (as) de Processamento Remoto, bem como executar as ações que lhe forem delegadas pelo (a) respectivo (a) Diretor (a) de Processamento Remoto;

II - autorizar a realização de teletrabalho, integral ou parcial, para os (as) servidores (as) lotados (as) na Diretoria Regional do Agreste, nos termos e condições estabelecidos pela Resolução n.º 489/2023 e nas demais normas pertinentes e vigentes neste Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III

DA PRODUTIVIDADE DOS (AS) SERVIDORES (AS)

Art. 8º ESTABELECEER que a produtividade dos (as) servidores (as) lotados (as) na Diretoria Regional do Agreste observará os seguintes parâmetros:

I – os (as) servidores (as) que desempenharem funções de gestão serão avaliados (as) conforme critérios qualitativos, quantitativos e de resultado, conforme o caso, a serem definidos pela Direção de Processamento, de acordo com a complexidade da função desempenhada;

II – os (as) servidores (as) do processamento com atuação no regime de trabalho presencial serão avaliados (as) conforme critérios qualitativos e quantitativos, devendo atingir a meta mensal proposta pela Direção de Processamento Remoto;

III - os (as) servidores (as) de processamento remoto com atuação no regime de teletrabalho serão avaliados (as) conforme critérios qualitativos, quantitativos e de autogerenciamento, havendo para os que atuarem em regime parcial ou integral, respectivamente, incremento de 10% e de 30% na meta de desempenho estipulada aos (às) servidores (as) que executam as mesmas atividades exclusivamente nas dependências do

órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme Resolução TJPE n.º 489/2023 e disposto em plano de trabalho próprio elaborado pela unidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º DEFINIR o Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, na comarca de Caruaru, como local sede da Diretoria Regional do Agreste (DRA) .

Art.10. DETERMINAR que as Unidades Judiciárias integrantes da Diretoria Regional do Agreste - DRA, devem observar integralmente ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA
PORTARIA Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, é regulamentada pela Resolução TJPE nº 506, de 13 de novembro de 2023 (DJe 14/11/2013);

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE nº 506/2023 estabelece a composição da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 09, de 11 de março de 2024, que designa os membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

Art.1º Designar o Exmo. Desembargador José Severino Barbosa, como membro Diretor do Núcleo do Agreste da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em substituição à Exma. Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Parágrafo único. Na ausência do Exmo. Desembargador José Severino Barbosa, atuará, como Diretora, a Exma. Sra. Juíza Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas, convocando-se, para integrar o Núcleo, o Exmo. Sr. Juiz Moacir Ribeiro da Silva Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL CONJUNTO Nº 15/2024

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO - Depoimento Especial: Princípios Básicos da Entrevista Cognitiva – Turma 1 e Turma 2.